

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Sala das Comissões Reunidas, em 04/12/03.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Antonio Paes - Baratão

Augusto Campos

Celso Jatene

Goulart

Wadih Mutran

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Beto Custódio

Domingos Dissei

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues

João Antonio

Milton Leite

Paulo Frange

Salim Curiati

PARECER CONJUNTO Nº 1791/2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85/03

Trata-se o presente de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador João Antonio, que visa outorgar Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Héctor Eduardo Babenco.

O projeto em análise visa conceder título honorífico, encontrando amparo no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 347 e 348 do Regimento Interno da Câmara, sem prejuízo do artigo 349 do mesmo diploma legal.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes reconhece o merecimento da honraria ao homenageado, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados à comunidade paulistana.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Sala das Comissões Reunidas, em 04/12/03.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Antonio Paes - Baratão

Augusto Campos

Celso Jatene

Goulart

Wadih Mutran

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Beto Custódio

Domingos Dissei

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues

João Antonio

Milton Leite

Paulo Frange

Salim Curiati

PARECER CONJUNTO Nº 1792/2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/03

Trata-se o presente de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador J. F. Zelão, que visa outorgar Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Leônidas Telles.

O projeto em análise visa conceder título honorífico, encontrando amparo no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 347 e 348 do Regimento Interno da Câmara, sem prejuízo do artigo 349 do mesmo diploma legal.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes reconhece o merecimento da honraria ao homenageado, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados à comunidade paulistana.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Sala das Comissões Reunidas, em 04/12/03.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Antonio Paes - Baratão

Augusto Campos

Celso Jatene

Goulart

Wadih Mutran

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Beto Custódio

Domingos Dissei

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues

João Antonio

Milton Leite

Paulo Frange

Salim Curiati

PARECER CONJUNTO Nº 1793/2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 101/03

Trata-se o presente de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel que visa outorgar Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Edison Farah.

O projeto em análise visa conceder título honorífico, encontrando amparo no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 347 e 348 do Regimento Interno da Câmara, sem prejuízo do artigo 349 do mesmo diploma legal.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes reconhece o merecimento da honraria ao homenageado, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados à comunidade paulistana.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Sala das Comissões Reunidas, em 04/12/03.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Antonio Paes - Baratão

Augusto Campos

Celso Jatene

Goulart

Wadih Mutran

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Beto Custódio

Domingos Dissei

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues

João Antonio

Milton Leite

Paulo Frange

Salim Curiati

PARECER CONJUNTO Nº 1794/2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/03

Trata-se o presente de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca que visa outorgar Medalha Anchieta Padre Noé Rodrigues.

O projeto em análise visa conceder título honorífico, encontrando amparo no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 347 e 348 do Regimento Interno da Câmara, sem prejuízo do artigo 349 do mesmo diploma legal.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes reconhece o merecimento da honraria ao homenageado, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados à comunidade paulistana.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Sala das Comissões Reunidas, em 04/12/03.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Antonio Paes - Baratão

Augusto Campos

Celso Jatene

Goulart

Wadih Mutran

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Beto Custódio

Domingos Dissei

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues

João Antonio

Milton Leite

Paulo Frange

Salim Curiati

PARECER CONJUNTO Nº 1795/2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/03

Trata-se o presente de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que visa outorgar Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Ayrton Franco Santiago.

O projeto em análise visa conceder título honorífico, encontrando amparo no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 347 e 348 do Regimento Interno da Câmara, sem prejuízo do artigo 349 do mesmo diploma legal.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes reconhece o merecimento da honraria ao homenageado, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados à comunidade paulistana.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Sala das Comissões Reunidas, em 04/12/03.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Antonio Paes - Baratão

Augusto Campos

Celso Jatene

Goulart

Wadih Mutran

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Beto Custódio

Domingos Dissei

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues

João Antonio

Milton Leite

Paulo Frange

Salim Curiati

PARECER CONJUNTO Nº 1796/2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/03

Trata-se o presente de projeto de decreto legislativo, de autoria da Nobre Vereador Beto Custódio, que visa outorgar Título Cidadão Paulistano ao Sr. Alves Alberto da Silva conhecido como Nenê da Vila Matilde.

O projeto em análise visa conceder título honorífico, encontrando amparo no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 347 e 348 do Regimento Interno da Câmara, sem prejuízo do artigo 349 do mesmo diploma legal.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes reconhece o merecimento da honraria ao homenageado, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a comunidade paulistana.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Sala das Comissões Reunidas, em 04/12/03.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Antonio Paes - Baratão

Augusto Campos

Celso Jatene

Goulart

Wadih Mutran

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Beto Custódio

Domingos Dissei

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues

João Antonio

Milton Leite

Paulo Frange

Salim Curiati

PARECER CONJUNTO Nº 1797/2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 695/03

Trata-se de projeto de lei nº 695/03, do Vereador Eliseu Gabriel que visa alterar a redação do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal nº 13.637/03, sobre o limite de custeio dos gabinetes.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I, 14, II e 37, “caput” da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que, com base na justificativa apresentada, reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Sala das Comissões Reunidas, em 04/12/03.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Antonio Paes - Baratão

Augusto Campos

Celso Jatene

Goulart

Wadih Mutran

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Claudete Alves

Raul Cortez

Zélia Lopes - Dona Zélia

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues

João Antonio

Milton Leite

Paulo Frange

Salim Curiati

PARECER CONJUNTO Nº 1798/2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 816/03

Trata-se de projeto de lei nº 816/03, do Executivo, que visa desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo área municipal situada no Distrito de Capão Redondo.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e XVI e 37, V, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que, com base na justificativa apresentada, reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Sala das Comissões Reunidas, em 04/12/03.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Antonio Paes - Baratão

Augusto Campos

Celso Jatene

Goulart

Wadih Mutran

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

J. F. Zelão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues

João Antonio

Milton Leite

Paulo Frange

Salim Curiati

PARECER CONJUNTO Nº 1799/2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/03

Trata-se de projeto de resolução apresentado pelo Nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa instituir Cadastro de Entidades na Câmara Municipal de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 237, do Regimento Interno.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para a Câmara Municipal.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Sala das Comissões Reunidas, em